

ORDENANZA N° 9012
PROTOCOLO DE INTENCIÓN CON PREFECTO DE CURITIBA
CAPITAL DEL ESTADO DE PARANÁ (BRASIL)

Sancionada: 07-10-1993
Promulgada: 19-10-1993
Decreto: 1932-A-1993
Publicada: 22-10-1993
Boletín Municipal: 1898 Página: 11-14

EL CONCEJO DELIBERANTE DE LA CIUDAD DE CÓRDOBA
SANCIONA CON FUERZA DE
ORDENANZA:

Art. 1º.- APRUÉBASE el Protocolo de Intenciones, suscripto el día 11 de Agosto de 1993 por el Señor Intendente Municipal de la Ciudad de Córdoba, Dr. Rubén Américo MARTÍ y el Señor Prefecto Municipal de la Ciudad de Curitiba, Capital del Estado de Paraná (Brasil) D. Rafael Valdomiro GRECA DE MACEDO, asistido por el Secretario de Gobierno, el Secretario de Industria, Comercio y Turismo y el Procurador General del Municipio de Curitiba, el cual, con Tres (3) fojas útiles en anverso, pasa a formar parte integrante de esta Ordenanza.

Art. 2º.- ESTE Protocolo de Intenciones servirá de marco legal para todos y cada uno de los Convenios que se suscriban en el futuro con la Prefectura Municipal de Curitiba - Capital del Estado de Paraná - (Brasil) y por los que se concreten los programas de intercambio en áreas: sociales, culturales, turísticas, económicas, deportivas, políticas, comerciales y de recursos humanos, especialmente, en relación a la organización, administración y gestión urbana.

Art. 3º.- COMUNÍQUESE, publíquese, dése al Registro Municipal y ARCHÍVESE.

DADA EN LA SALA DE SESIONES DEL CONCEJO DELIBERANTE DE LA CIUDAD DE CÓRDOBA A LOS SIETE DÍAS DEL MES DE OCTUBRE DE 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
Protocolo de Intencoes que entre si celebram o MUNICIPIO DE CURITIBA e a
CIDADE DE CÓRDOBA- ARGENTINA.

Aos onze dias do mes de agosto do ano de mil novecentos e noventa e tres, nesta cidade de curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palacio 29 de Marco, presentes de um lado o MUNICIPIO DE CURITIBA, doravante denominado MUNICIPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, CPF/MF N° 232.242.319-15, assitido pelo Secretário do Governo Municipal, HENRIQUE NAIGEBOREN, CPF/MF N° 030.638.798-00, pelo Secretário da Industria, Comércio e Turismo, ANTONINHO CARON, CPF/MF N° 080.071.529-20 e pelo Procurador Geral do Municipio, GIOVANI GIONEDIS, CPF/MF N° 232.546459-87 e de outro lado a CIDADE DE CÓRDOBA - ARGENTINA, daqui em diante denominada CIDADE DE CÓRDOBA, neste ato representada pelo Intendente, RUBÉN AMÉRICO MARTÍ, CONSIDERANDO,
- O contexto social em que se desenvolvem ambas as Cidades, voltadas a melhorar o bem estar pessoal e social;
- A defesa do ecologismo, significando a tomada de consciencia do problema por

ampas camadas da populacao;

- A intencao de colaborar numa efetiva politica de solidariedade entre os païses, sob o ponto de vista politico e de organizacao;
- A necessidade de debater o papel e o sentido dos novos movimentos sociais, as reinvindicacoes resultantes, bem como as propostas de renovacao e de transformacao do Estado;
- O desejo de formalizar os instrumentos, normas e procedimientos que permitam o intercambio efetivo de conhecimentos e de experiencias em todos os setores de interesse comum;

RESOLVEM, celebrar o presente Protocolo de Intencoes, mediante as cláusulas e condicoes seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS

Tem o presente por objetivo fomentar a amizade e a solidariedade entre as comunidades das duas dicades, promovendo o fortalecimiento dos valores da democracia e do espírito de integracao, de modo a constituir um modelo de convivencia pacífica de desenvolviminto solidario.

Párrafo único

Em todas as acoes conjuntas, comprometem-se os celebrantes em observar e fazer observar o respeito aos direitos humanos, seus organismos, os pactos interamericanos e internacionais, repudiando qualquer forma de racismo, opressao, ditadura, torturas físicas ou psíquicas, em qualquer de suas manifestacoes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para os fins previstos na cláusula anterior, ceverá as partes:

- 1- Elaborar programas de atuacao visando alcancar o mais amplo conhecimiento recíproco, permitindo o intercambio nas áreas sociasis, culturais, turísticas, economicas, desportivas e políticas, especialmente, em relacao a organizacao, administracao e gestao urbana;
- 2- Oferecer alojamento para intercambio de recursos humanos
- 3- Fomentar accordos comerciais, seus mercados e distribuicao, com a implementacao de programas de producao, a serem projetacos por ambos os Municipio, obedecida a legislacao pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os objetivos mencionados no presente termo serao executados a través de convenio o qual definirá programas e projetos concretos de colaboracao, nos diferentes ambitos de atuacao, bem como, mediante a proposicao de projeto de lei específico a se submetido a apreciacao dos respectivos órgaos do Poder Legislativo local.

CLAUSULA QUARTA

Para a consecucao dos Objetivos aquí acordados comprometem-se os celebrantes em alocar os recursos financeiros requeridos, a serem definidos no termo de convenio mencionado na cláusula anterior, na medida da necessidade e da disponibilidade existente.

CLÁUSULA QUINTA

Visando incrementar o comércio exterior, ambos os governos locais constituirao uma comissao mista, presidida plos Prefeitos respectivos e integrada por representantes, aos quais derá deregada competencia para a gestao dos programas de atuacao conjunta.

CLÁUSULA SEXTA

O presente instrumento permanecerá em vigor por prazo indeterminado, até a formalizacao do Termo de convenio de que trata as cláusulas terceira e quarta dete termo

E, por estarem assim de pleno acordo, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presencia de duas testemunhas, em uma

única vía, de onde seraõ estraídas as copias necessárias.
Palacio 29 de Marco, 11 de agosto de 1993.